ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 426/2023

Pregão Eletrônico Nº 90 / 2023
Processo Administrativo Nº 189 / 2023

Pregão Eletrônico com Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes do tipo: bonés, camisetas, camisas, calças, coletes jaquetas e outros, para atender a Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n. º24.772.246/0001-40, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, O Sr. ALAN TOGNI, portador do CPF/MF n.º XXX.538.401-XX, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa YVU INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.344.612/0001-06 e inscrição estadual n.º ISENTO, com sede na Rua MANOEL FERREIRA DE ARAUJO, Bairro CENTRO, em Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul, número de telefone (67) 3424-8490 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) MARINEIDE CASSUCI TAVARES, portador(a) do CPF nº XXX.699.291-XX, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.248/2023, e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico** Nº **90/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação de Pregão Eletrônico com Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes do tipo: bonés, camisetas, camisas, calças, coletes jaquetas e outros, para atender a Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
42	702933	CONJUNTO DE FARDAMENTO GANDOLA E CALÇA USO GUARDA DE PATRIMÔNIO. CAMISA MANGA CURTA: MODELO TIPO MILITAR, EM TECIDO "TECHNO RIP STOP" NA COR AZUL CÓDIGO HEXADECIMAL #87CEFA (REFERENCIA DE COR TABELA DE CORES AZUL CLARO) COMPOSIÇÃO 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO, PESO 210G/M2, CONSTRUÇÃO EM TELA, 38, 80 FIOS POR CENTÍMETRO LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP" NO PADRÃO DA GUARDA DE PATRIMONIO DE LUCAS DO RIO VERDE. FRENTE ABERTA COM PESPONTADO DUPLO, COM ABOTOAMENTO EMBUTIDO CASEADO NO SENTIDO VERTICAL, BAINHAS UN 121 FIXAS. CAVA E OMBRO TODOS COM PESPONTO DUPLO, BARRETES	PROPRIA PROPRIO	UNIDADE	120	R$464,73	R$55.767,60

NOS OMBROS, COM PESPONTO DUPLO NA COR AZUL MARINHO NOITE A94, COM 4,5CM DE LARGURA X 13CM DE COMPRIMENTO, FECHADAS COM BOTÕES DE 32 E CASEADOS. 02 BOLSOS MEDINDO 15 DE LARGURA X 17 COMPRIMENTO, NO BOLSO LADO ESQUERDO COM CANETEIRO, CHAPADOS E PORTINHOLAS NA COR AZUL MARINHO NOITE A94 FECHADAS COM 02 BOTÕES 32 NA MESMA COR DO TECIDO, CASEADOS EM CADA BOLSO COM PREGAS MACHO. COM AS MESMAS DIMENSÕES DA PORTINHOLA, UMA TIRA DE VELCRO FÊMEA NA COR PRETA MEDINDO DE 2,0 x 10,0CM TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO NO MESMO TECIDO MEDINDO 14CM X 2,5CM COM FECHAMENTO EM VELCRO MACHO, BORDADO EM LETRAS MAIÚSCULAS NA COR AMARELO OURO FONTE ARIAL DE 2CM DE ALTURA COM NOME DE GUERRA E TIPO SANGUÍNEO COM O FATOR RH BORDADO NA COR VERMELHA, NO MESMO TAMANHO DAS LETRAS AMARELAS DO LADO DIREITO, CUJOS DADOS SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. DEVE SER BORDADO MEDINDO 7CM DE ALTURA X 09 CM DE LARGURA NA MANGA DIREITA, CENTRALIZADA E COSTURADA COM CONTORNO VERDE EM PONTO CHEIO, E MANGA ESQUERDA O BRASÃO DA GUARDA DE PATRIMONIO DE LUCAS DO RIO VERDE. MEDINDO 08CM DE ALTURA X 7CM DE LARGURA E ACIMA DO BRASAO BORDADO A MANICACA CURVA MEDINDO 10CM X 2CM COM FUNDO AZUL MARINHO E COM CONTORNO COR BRANCA INSERIDO A SIGLA: GP CENTRALIZADA NA COR AMARELA . NO LADO ESQUERDO DO PEITO ACIMA DOS BOLSO BORDADO O BRASÃO DO MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. MEDINDO 8CM DE ALTURA X 7CM DE LARGURA. SERÃO ACRESCENTADAS ETIQUETAS DE DIVISA NAS MANGAS DO ARCO. TODOS OS BORDADOS DEVEM SER COMPUTADORIZADOS EM FITAS DE TAFETÁ, EM ALTA DEFINIÇÃO, COM CORTE A LASER SEM DOBRAS, AUTOCOLANTE COSTURADO EM TODO SEU CONTORNO EM PONTO CHEIO NA COR BRANCA. COSTAS COM PALA DUPLA ATÉ A ALTURA DA CINTURA, PREGAS LATERAIS, FRENTE DUPLADA COM O

MESMO TECIDO TODA FECHADA EM PESPONTO DUPLO, NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS E FRENTE ONDE FICARÁ, REFORÇO TERÁ COSTURAS CRUZADAS.
CALÇA TÁTICA: EM TECIDO TECHNO “RIP STOP" NA COR AZUL MARINHO NOITE A94 (REFERENCIA DE COR TABELA DE CORES AZUL MARINHO), COMPOSIÇÃO 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO, PESO 210GM², CONSTRUÇÃO TELA, 38,80 FIOS POR CENTÍMETROS LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP", REFORÇO NA TRAMA E NO URDUME, NO PADRÃO GUARDA DE PATRIMONIO DE LUCAS DO RIO VERDE. COM FINO ACABAMENTO TIPO MILITAR, COM 01 BOLSOS MEDINDO 16CM (ALTURA) X 14CM (LARGURA) NAS LATERAIS DA PERNA ESQUERDA. PERNA DIREITA BOLSINHO CANETEIRO CENTRALIZADO MEDINDO 15 CM ALTURA X 9 CM LARGURA, POSTO EXATAMENTE 23CM ABAIXO DO CÓS, TIPO ENVELOPE, CHAPADOS, COM PREGA MACHO AO CENTRO E PORTINHOLA COM FECHAMENTO DE 02 BOTÕES 32, CASEADOS, 02 BOLSOS TRASEIRO MEDINDO 16CM (ALTURA) X 14CM (LARGURA), COM ABAS, PREGA AO CENTRO, FECHAMENTO COM 02 BOTÕES 32 NA MESMA COR DO TECIDO, CASEADOS. CÓS COMUM COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE 01 BOTÃO CASEADO, COM VISTA EMBUTIDA COM ZÍPER DE METAL PESPONTADO DUPLO, COM A RIATA (PASSANTE PARA CINTO) DO CENTRO NA PARTE DE TRÁS, COM O DOBRO DA LARGURA DAS DEMAIS E REFORÇADA DO CÓS ATÉ A ALTURA DO JOELHO NA PARTE POSTERIOR E ATÉ O TORNOZELO NA ANTERIOR. PESPONTO DUPLO EM TODAS AS COSTURAS DA CALÇA E TRAVETES DE 5.000 (CINCO MIL) PONTOS NOS DOIS CANTOS SUPERIORES E INFERIORES NOS BOLSOS, DAS PORTINHOLAS E EM CADA RIATA. AS BARRAS DA CALÇA DEVERA CONTER ELÁSTICOS COM MÍNIMO TRÊS COSTURAS. APÓS A EMPRESA RECEBER A NOTA DE EMPENHO ENVIARA AMOSTRAS COM TAMANHOS (GANDOLA MANGA CURTA: PP, P, M, G, GG, EG, XG E XXG. CALÇA: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52,54, 56, 58, 60, 70 E 80).
LOGO APOS ENVIARA OS TAMANHOS SOLICITADOS PELOS AGENTES. OBS.: AS AMOSTRAS DEVERAO FICAR NO SETOR DA

		GUARDA MUNICIPAL PARA CONFERENCIA.					
50	703485	JAQUETA: COMPOSICAO EM TECIDO TECHNO RIP STOP , AZUL MARINHO NOITE A94, COMPOSICAO 70% POLIESTER E 30% ALGODAO, PESO 210G/M2, CONSTRUCAO EM TELA, 38, 80 FIOS POR CENTIMETRO LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE PO - POLIESTER QUE CARACTERIZA RIP STOP NO PADRAO DA GUARDA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. COM FORRO EM MATELASSE, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER COM VISTA, COM VELCRO EM TODA EXTENSAO, COM 02 BOTOES DE PRESSAO AZUL MARINHO, COM PLATINA NOS OMBROS, SEM BOLSO SUPERIOR, COM 02 BOLSOS INFERIORES EMBUTIDOS INCLINADOS, COM ELASTICO NOS PUNHOS E NO COS. ALÇAS SOBRE OS OMBROS PARA SUPORTE DE LUVAS DE GRADUAÇÃO; BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL BORDADO E FIXADO COM VELCO EM CORES NO BRAÇO ESQUERDO; ESCUDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL BORDADO E FIXADO COM VELCRO EM CORES NO PEITO ESQUERDO. SERÃO ACRESCENTADAS ETIQUETAS DE DIVISA NAS MANGAS DO ARCO. TODOS OS BORDADOS DEVEM SER COMPUTADORIZADOS EM FITAS DE TAFETÁ, EM ALTA DEFINIÇÃO, COM CORTE A LASER SEM DOBRAS, AUTOCOLANTE COSTURADO EM TODO SEU CONTORNO EM PONTO CHEIO. VINCOS CENTRALIZADOS COM OS BOLSOS FRONTAIS, SE ESTENDENDO DA LINHA DOS OMBROS ATÉ A BARRA DA GANDOLA; VELCRO SOBRE O BOLSO DIREITO PARA A FIXAÇÃO DE TARJA DE IDENTIFICAÇÃO, BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE BORDADO E FIXADO COM VELCRO EM CORES NO BRAÇO DIREITO; PATENTES HIERÁRQUICAS BORDADAS E FIXADAS EM VELCRO. VINCOS CENTRALIZADOS COM OS BOLSOS FRONTAIS, SE ESTENDENDO DA LINHA DOS OMBROS ATÉ A BARRA DA JAQUETA VELCRO SOBRE O BOLSO DIREITO PARA A FIXAÇÃO DE TARJA DE IDENTIFICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO GUARDA: NOME, COM CARGO QUANDO FOR O CASO (AMARELO OURO), TIPO SANGUÍNEO (EM VERMELHO) NO LADO DIREITO DO PEITO; NOME “GUARDA CIVIL MUNICIPAL” EM	PROPRIA PROPRIO	UNIDADE	100	R$406,93	R$40.693,00

		SILK, COR AMARELO OURO, EM ARCO NAS COSTAS. TAMANHOS (PP, P, G, GG, EG, XG E XXG)					
54	702938	UNIFORMES DO TIPO CALÇA - masculina e feminina para compor vestimenta de coral, banda, orquestra, teatro e dança confeccionada em sarja, modelo tipo social, corte reto, costura dupla reforçada, com cós com, passantes e elástico na parte de trás, braguilha de fechamento por botão (ou colchete) e zíper resistente à ferrugem, 04 bolsos, sendo 02 dianteiros embutidos e 02 traseiros chapados, composição 64% algodão, 34% poliéster, 02% elastano, cores A COMBINAR.. Etiqueta contendo tamanho, marca e composição. As peças deverão ser embaladas individualmente. Os tamanhos, serão informados no momento da solicitação. Tamanhos 04-06-08-10-12-14-16	PROPRIA PROPRIO	UNIDADE	300	R$132,30	R$39.690,00
55	703484	CAPA DE COLETE MODULAR COR AZUL MARINHO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CAPA DE COLETE MODULAR CONFECCIONADA EM RETARDANTE A CHAMAS, VELCRO ORIGINAL, ZÍPER YKK, FORRAÇÃO 3D RESPIRÁVEL E FITAS MODULARES RETARDANTE A CHAMAS DE ALTA RESISTÊNCIA. TODOS MATERIAIS HOMOLOGADOS E TESTADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS. SEU DESIGN PERMITE INSERÇÃO DE PAINÉIS BALÍSTICOS DE TODAS AS MARCAS E PADRÃO SENASP, PERMITE TAMBÉM INSERÇÃO DE PLACA RÍGIDA STANDALONE. POSSUÍ CABO DE SOLTURA RÁPIDA EM CASO DE EMERGÊNCIA. BOLSO FRONTAL ADMINISTRATIVO E PEQUENOS OBJETOS. SEU SISTEMA MODULAR PERMITE O OPERADOR CONFIGURAR ACESSÓRIOS E PORTA CARREGADORES DE ACORDO COM SUA REALIDADE OPERACIONAL. POSSUI VELCROS PARA INSERÇÃO DE IDENTIFICAÇÕES NA PARTE FRONTAL E DORSAL. ALÇA DE ARRASTO EM FITA DE 50MM COM RESISTÊNCIA DE 200KG. REGULAGEM DA ALTURA E CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL. TAMANHOS DISPONÍVEIS: PP- P - M - G – GG E XG.	PROPRIA PROPRIO	UNIDADE	80	R$450,00	R$36.000,00

VALOR TOTAL:	**R$172.150,60**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico Nº 90/2023

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº 90/2023 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 6.248/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades

participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao DETENTOR DA ATA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de

Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 6.248/2023 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 16 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

YVU INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
DENTENTORA DA ATA
MARINEIDE CASSUCI TAVARES

Testemunhas:

Fiscal da Ata
Florisvaldo Amorim de Novaes Neto – Mat. 9881

Suplente da Ata
João Vitor Barth Pinto – Mat. 8954